

LEI Nº 2.505, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Altera a redação do Art. 210 e o inciso II e parágrafo único do art. 219 da Lei nº 1.564/97 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 210 da Lei nº 1.564, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. Os valores não-recolhidos nas datas de seus respectivos vencimentos serão corrigidos monetariamente e acrescidos das multas constantes dos incisos do artigo 29, conforme o caso e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração”.

Art. 2º O inciso II e o parágrafo único do Art. 219 da Lei nº 1.546/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art.219.

II - O número máximo de prestações não excederá a 60 (sessenta) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração.

.....

Parágrafo único. A prestação mínima a ser parcelada não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 11 DE AGOSTO DE 2009.

OLÍVIO JOSÉ CASALI
Prefeito Municipal

EURICO FREDERICO METZNER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

JOÃO SENO BACH
Secretário Municipal de Administração